Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I | **Edição Nº 941 de segunda-feira, 10 de agosto de 2026** | **Nº de páginas: 61**

SUMÁRIO:

- **Extrato** - Contrato 47/2026 PMFP
- **Atas de Registro de Preços** - P. E 11/2026 PMFP
- **Termo de Homologação** - Dispensa 05/2026 FMS
- **Edital 01** - Edital 0
- **Edital 02** - Edital 02

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
CONTRATO N° 47/2026 PMFP

PROCEDIMENTO: adesão a ARP N° 16/2026 originada do pregão eletrônico nº 019/2026 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto do Sapucaí - CIMASP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de display integrado híbrido 75", destinados a equipar sala de aula interativa na Escola Municipal Alice Oliveira.
CONTRATADA: SHOW DE IMAGEM AUDIOVISUAIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.340.772/0001-23
VALOR GLOBAL: R$ 86.990,00 (oitenta e seis mil novecentos e noventa reais.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- U.O.: 02009
- Ação: 2020
- Elemento da despesa: 44905200
- Fonte de recursos: 15001001

- U.O.: 02010
- Ação: 2025
- Elemento da despesa: 44905200
- Fonte de recursos: 15400001/15420000

- U.O.: 02010
- Ação: 2026
- Elemento da despesa: 44905200
- Fonte de recursos: 15460000

NOTA DE EMPENHO:

Frei Paulo/SE, 10 de agosto de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Gestor do Município

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 93

No dia 06 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G. A. RIBEIRO INFOCENTER **CNPJ: 54.655.558/0001-34**

Representante: Guilherme Alves RIbeiro

Telefone: (75) 9853-1215

Email: guilhermedezezito@gmail.com

Endereço: Rua Eneide Maria Pereira de Cerqueira, 100 - Centro, Abaré - BA - 48680-000

Item: 1	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Awm Style	**Modelo:** 1,8 m	**Preço Unitário:** R$ 12,90	**Valor Total:** R$1.161,00

Descrição: CABO HDMI 2.0 DE 1.8 METROS. CABO HDMI 2.0 DE 1.8 METROS: Cabo deverá ser obrigatoriamente HDMI do tipo 2.0 ou superior. Nunca inferior a essa especificação. Ambas as extremidades do cabo deverão ser do tipo HDMI; Deverá ser totalmente compatível com Sistemas Operacionais Windows e Linux. Este cabo deverá suportar imagens em 4K (3.840 x 2.160 pixels), suporte a 1080p em 3D, suporte a HEC e ARC introduzidos; Deverá ter obrigatoriamente GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE de no mínimo 1 Ano ou superior. Taxa de quadros de 30 fps ou superior; Deverá suportar canal de áudio: 8 canais de áudio a 192 kHz; Largura de Banda ou superior: 10,2 Gb/s; Os conectores do cabo deverão ser banhados a ouro, para melhor condutividade elétrica. O cabo deverá seguir o padrão de fabricação dos fios em COBRE de 28 AWG; Comprimento do Cabo 1.8 Metros; O cabo deverá ser rígido de ponta a ponta (Pontas retas), ou seja, NÃO será aceito cabo HDMI com pontas articuláveis, pontas de 90 graus. Material isolante do cabo deverá ser em PVC. A Bitola do cabo deverá ser de no mínimo 6MM (atente-se a essa espessura; Cor predominante, preto. Não serão aceitas adaptações

Item: 7	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HOME UTILIDADES	**Modelo:** 6T	**Preço Unitário:** R$ 29,50	**Valor Total:** R$2.655,00

Descrição: FILTRO DE LINHA PARA COMPUTADOR 5 tomadas. FILTRO DE LINHA PARA COMPUTADOR 5 tomadas: Deverá o filtro de linha vir com DPS integrado. Varistor, fusível e Capacitor interno para atenuação de ruídos provenientes da rede elétrica; Cabo de energia de 1.8Mt de 10Amp; Deverá ter no mínimo 5 tomadas de 10Amp ou mais, padrão BRASILEIRO de 3 pinos; Deverá obrigatoriamente ter filtragem interna EMI/RFI (Capacitores de filtragem); Ter capacidade de DRENO DE CORRENTE DE 10.000 AMPERES OU SUPERIOR; Deverá ter luz indicativa de funcionamento

Item: 8	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** POWER	**Modelo:** Carregador Universal	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$855,00

Descrição: FONTE CARREGADOR UNIVERSAL BIVOLT PARA NOTEBOOKS, LAPTOPS E ELETRÔNICOS FONTE CARREGADOR UNIVERSAL BIVOLT PARA NOTEBOOKS, LAPTOPS E ELETRÔNICOS, CARREGADOR UNIVERSAL COM COMPATIBILIDADE COM DIVERSO MODELOS DE NOTEBOOKS, NETBOOKS E ULTRABOOKS DO MERCADO: DELL, ASUS, POSITIVO, CCE, INTELBRAS, STI, LENOVO, LG, SONY, TOSHIBA, AVERATEC, ENTRE OUTROS. RECURSOS: FONTE BIVOLT: 110V, 220V, VOLTAGEM: 12V, 15V, 16V, 18V, 19V, 20V, 24V, AMPERAGEM MÁXIMA: 5A

Item: 13	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Puskill	**Modelo:** PSK-D4D22M3200B-16G	**Preço Unitário:** R$ 950,00	**Valor Total:** R$19.000,00

Descrição: MEMÓRIA PARA PC, 16GB, DDR4, 3200MHZ OU SUPERIOR

Item: 14	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FENIX	**Modelo:** 8GB DDR3	**Preço Unitário:** R$ 119,50	**Valor Total:** R$1.792,50

Descrição: MEMÓRIA PARA PC, 8GB, DDR3, 1600MHZ OU SUPERIOR

Item: 17	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AITEK	**Modelo:** AKT-W111	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$750,00

Descrição: MOUSE SEM FIO, SENSOR OPTICAL COM 1.200 DPI.

Total: R$ 89.593,50

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
20	5,00	PÇ	Boyu Cell	CAT6 305M	R$ 463,00	R$2.315,00

Descrição: PEÇA DE CABO DE REDE RJ45 CAT6, 08 VIAS, 04 PARES TRANÇADOS 306 METROS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
21	5,00	UND	MULTILASER	16GB	R$ 36,00	R$180,00

Descrição: PEN DRIVE 16GB

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	30,00	UND	MULTILASER	32GB	R$ 47,00	R$1.410,00

Descrição: PEN DRIVE 32 GB - pen drive 32 gb

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	40,00	UND	HUAWEI	BE3 Wifi 7	R$ 650,00	R$26.000,00

Descrição: ROTEADOR COM WIFI 7, COM PORTA DE REDE 2,5GBE, CONEXEÇÃO LOT, MUMIMO, 127V OU BIVOLT, HOMOLOGADO PELA ANATEL.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
25	30,00	UND	PIX LINK	XL-A450L	R$ 135,00	R$4.050,00

Descrição: ROTEADOR GIGABIT AC: 04 PORTAS LAN10/100/1000 MBPS ROTEADOR GIGABIT AC: 04 PORTAS LAN10/100/1000 MBPS, 01 PORTA WAN 10/100/1000 MBPS, MÍNIMO 04 ANTENAS, WI-FI 802.11AC: FREQUÊNCIA: 2.4GHZ ATÉ 300MBPS/ 5GHZ: ATÉ 867MBPS,

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
26	15,00	UND	SAMSUNG	Galaxy A17	R$ 1.420,00	R$21.300,00

Descrição: SMARTPHONE 6 SMARTPHONE 6: PROCESSAMENTO E DESEMPENHO: PROCESSADOR COM ARQUITETURA OCTA-CORE DE NO MÍNIMO 2.2GHZ E LITOGRAFIA DE 6NM.; MEMÓRIA RAM FÍSICA DE 8GB, COM SUPORTE A EXPANSÃO VIRTUAL (RAM PLUS/DINÂMICA) DE PELO MENOS MAIS 8GB; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256GB, COM SUPORTE A EXPANSÃO VIA CARTÃO MICROSD. TELA: DISPLAY DE NO MÍNIMO 6.6 POLEGADAS, TECNOLOGIA SUPER AMOLED

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	10,00	UND	Boyu Cell	Fast Switch 8 Portas	R$ 110,00	R$1.100,00

Descrição: SWITCH GIGABIT DE MESA COM 8 PORTAS SWITCH GIGABIT DE MESA COM 8 PORTAS. CARACTERÍSTICAS: - PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I/802.3U/ 802.3AB/802.3X, IEEE 802.1P - INTERFACE: 8X 10/100/1000MBPS, AUTONEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
29	10,00	UND	INTELBRAS	S1116f	R$ 445,00	R$4.450,00

Descrição: SWITCH PARA RACK, COM: 16 PORTAS UTP DE, RH-45, COMPATIVEL COM PROTOCOLO ISCSI, 10/100/1000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
30	5,00	UND	Ultra Link	UL-1024D	R$ 515,00	R$2.575,00

Descrição: SWITCH PARA RACK, COM: 24 PORTAS UTP DE, RH-45, COMPATIVEL COM PROTOCOLO ISCSI, 10/100/1000

Total: R$ 89.593,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/08/2027** , a contar do dia **06/08/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para atender às necessidades da Secretaria de Educação, demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Joaquim de Andrade, n° 07. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 17/2025 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MATEUS MATOS LIMA
002.*.***-****
Dados: 10/08/2026 11:23:47

G. A. RIBEIRO INFOCENTER
54.655.558/0001-34

Assinado de forma digital por:

Guilherme Alves RIbeiro

075.*.***-****

Dados: 06/08/2026 10:06:19

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 93

No dia 06 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA **CNPJ: 41.622.110/0001-72**

Representante: NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Telefone: (98) 8102-4886

Email: NISONRAFAEL@HOTMAIL.COM

Endereço: AV GARRASTAZU MEDICI, 351 - CAMPINA, São José de Ribamar - MA - 65110-122

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	20,00	UND	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA RESOLUÇÃO: 1080 X 1920	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA RESOLUÇÃO: 1080 X 1920	R$ 140,00	R$2.800,00

Descrição: CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA RESOLUÇÃO: 1080 X 1920 CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA RESOLUÇÃO: 1080 X 1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMÁTICOX, VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 60FPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: WEBCAM USB COM MICROFONE EMBUTIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	2.000,00	UND	CONECTOR RJ45 BLINDADO E VASADO	CONECTOR RJ45 BLINDADO E VASADO	R$ 0,29	R$580,00

Descrição: CONECTOR RJ45 BLINDADO E VASADO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	50,00	UND	DESKTOP COMPLETO - TIPO 1 DESKTOP COMPLETO - TIPO 1, INTEL CORE I3-12ª GERAÇÃO, 16GB DDR4, SSD 240GB, ACOMPANHADO DE MOUSE E TECLADO SEM FIO, ABNT 2, E LICENÇA ATIVA DO WINDOW 11 HOME.	DESKTOP COMPLETO - TIPO 1 DESKTOP COMPLETO - TIPO 1, INTEL CORE I3-12ª GERAÇÃO, 16GB DDR4, SSD 240GB, ACOMPANHADO DE MOUSE E TECLADO SEM FIO, ABNT 2, E LICENÇA ATIVA DO WINDOW 11 HOME.	R$ 2.000,00	R$100.000,00

Descrição: DESKTOP COMPLETO - TIPO 1 DESKTOP COMPLETO - TIPO 1, INTEL CORE I3-12ª GERAÇÃO, 16GB DDR4, SSD 240GB, ACOMPANHADO DE MOUSE E TECLADO SEM FIO, ABNT 2, E LICENÇA ATIVA DO WINDOW 11 HOME.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
18	70,00	UND	tshara/sms	NOBREAK BIVOLT 2000V	R$ 750,00	R$52.500,00

Descrição: NOBREAK BIVOLT 2000VA, SAÍDA 115V, 6 TOMADAS OU MAIS DE SAÍDA PADRÃO ABNT NBR14136,

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
32	75,00	UND	TECLADO SEM FIO, ABNT 2 COM PILHA OU BATERIA, COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR.	TECLADO SEM FIO, ABNT 2 COM PILHA OU BATERIA, COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR.	R$ 80,00	R$6.000,00

Descrição: TECLADO SEM FIO, ABNT 2 COM PILHA OU BATERIA, COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR.

Total: R$ 161.880,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/08/2027** , a contar do dia **06/08/2026** .

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para atender às necessidades da Secretaria de Educação, demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Joaquim de Andrade, n° 07. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 17/2025 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MATEUS MATOS LIMA
002.*.***-****
Dados: 10/08/2026 11:25:20

41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA
41.622.110/0001-72

Assinado de forma digital por:

NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA

051.*.***-****

Dados: 06/08/2026 09:07:00

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 93

No dia 07 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: B2W INFORMATICA LTDA **CNPJ: 31.495.962/0002-73**

Representante: KÁSSIO HENRIQUE DOS SANTOS

Telefone: (61) 3193-1804

Email: documentacao@b2winformatica.com.br

Endereço: RUA FRANCISCO SESQUIM, 356 - PLANETA, Cariacica - ES - 29156-777

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: DTM12A510 +	Preço Unitário: R$	Valor Total:
5	40,00	UND	Teravix	Acessorios	2.461,63	R$98.465,20

Descrição: DESKTOP COMPLETO - TIPO 2 DESKTOP COMPLETO - TIPO 2, INTEL CORE I5-12ª GERAÇÃO, 16GB DDR4, SSD 480GB, ACOMPANHADO DE MOUSE E TECLADO SEM FIO, ABNT 2 E LICENÇA ATIVA DO WINDOW 11 HOME.

Total: R$ 98.465,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **07/08/2027** , a contar do dia **07/08/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para atender às necessidades da Secretaria de Educação, demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

ATA

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Joaquim de Andrade, n° 07. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 17/2025 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MATEUS MATOS LIMA
002.*.***-****
Dados: 10/08/2026 11:24:36

B2W INFORMATICA LTDA
31.495.962/0002-73

Assinado de forma digital por:

KÁSSIO HENRIQUE DOS SANTOS

058.*.***-****

Dados: 07/08/2026 17:28:37

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 93

No dia 06 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL CAETANO EIRELI **CNPJ: 32.676.601/0001-05**

Representante: Lucia de Fatima

Telefone: (79) 3012-4400

Email: comercialcaetano2@gmail.com

Endereço: AVENIDA SIMEAO SOBRAL, 774 - SANTO ANTONIO, Aracaju - SE - 49060-640

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
6	25,00	UND	SKUL BUSINESS B700 I7-12700 16GB DDR4 480GB SSD WINDOWS 11 KIT MOUSE TECLADO SEM FIO	SKUL BUSINESS B700 I7-12700 16GB DDR4 480GB SSD WINDOWS 11 KIT MOUSE TECLADO SEM FIO	R$ 3.225,00	R$80.625,00

Descrição: DESKTOP COMPLETO - TIPO 3 DESKTOP COMPLETO - TIPO 3, INTEL CORE I7-12ª GERAÇÃO, 16GB DDR4, SSD 480GB, ACOMPANHADO DE MOUSE E TECLADO SEM FIO, ABNT 2 E LICENÇA ATIVA DO WINDOW 11 HOME.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
12	35,00	UND	BRAZILPC BPC5271	BRAZILPC BPC5271	R$ 85,65	R$2.997,75

Descrição: KIT TECLADO ABNT2 E MOUSE SEM FIO. KIT TECLADO ABNT2 E MOUSE SEM FIO: Teclado: Padrão ABNT2; O mesmo deverá ter tecnologia PLUG PLAY; Deverá o teclado ter tecnologia de resistência a derramamentos de líquidos; Deverá ser totalmente compatível com Sistema Operacional Windows e Linux; Deverá o mouse vir com PILHA pré instalada já com carga de energia; Deverá possuir interruptor de energia (LIGA/DESLIGA); Deverá o teclado ter garantia de no MÍNIMO 2 ANOS de garantia fornecido pelo próprio fabricante do produto. (Deverá constar essa informação no site do fabricante); Deverá ter teclado numérico. Mouse: ATENTEM-SE AS MEDIDAS DO MOUSE, É ESTRITAMENTE OBRIGATÓRIO O MESMO ATENDER AS MEDIDAS (CM), Nunca poderão ser menores do que o solicitado: Altura de 110mm ou superior, largura 60mm ou superior, profundidade 36mm ou superior; Sensor Óptico deverá ter 1.000 DPI ou superior; Mouse deverá ter garantia de no mínimo 2 anos (Deverá constar essa informação o site do fabricante do mouse); Deverá o mouse vir com PILHA pré instalada já com carga de energia. Deverá possuir interruptor de energia (LIGA/DESLIGA) Orientação de mão: ambidestro.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	10,00	UND	GFORCE 342	GFORCE 342	R$ 625,00	R$6.250,00

Descrição: MINI RACK DE PAREDE 12U 19 X 570MM PRETO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
16	115,00	UND	HQ 24”	HQ 24”	R$ 442,00	R$50.830,00

Descrição: MONITOR para Computador. MONITOR para Computador: Tamanho da Tela: 23 A 30POL; Tipo de Tela: Led; Formato Tela: Widescreen; Qualidade De Imagem: Full Hd; Interatividade Da Tela: Sem Interatividade; Ajuste: Ajuste De Rotação, Altura E Inclinação Do Display; Conectividade: Interfaces HDMI (HDCP 1.4) e VGA; Alimentação: Bivolt; Itens Inclusos: Cabo ou fonte de alimentação, 1 cabo HDMI e 1 cabo VGA; Garantia On Site: 36 MESES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
23	50,00	UND	INTELBRAS AP 310 - 4750008	INTELBRAS AP 310 - 4750008	R$ 544,00	R$27.200,00

Descrição: ROTEADOR ACCESS POINT ROTEADOR ACCESS POINT COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO CAPACIDADE DE ATÉ 100 DISPOSITIVOS NAVEGANDO SIMULTANEAMENTE POR AP, SEGURANÇA AVANÇADA DE WI-FI: ATÉ 8 SSIDS COM VLAN E RADIUS, HOMOLOGADO PELA ANATEL.

Total: R$ 167.902,75

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/08/2027** , a contar do dia **06/08/2026** .

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para atender às necessidades da Secretaria de Educação, demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Joaquim de Andrade, n° 07. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

ATA

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 17/2025 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MATEUS MATOS LIMA
002.*.***-****
Dados: 10/08/2026 11:22:12

COMERCIAL CAETANO EIRELI
32.676.601/0001-05

Assinado de forma digital por:

Lucia de Fatima

345.*.***-****

Dados: 06/08/2026 08:54:53

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 93

No dia 07 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI **CNPJ: 28.584.157/0003-92**

Representante: CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA

Telefone: (11) 2894-1104

Email: licitacoes@metdata.com.br

Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - ES - 29157-100

Item: 10 **Quantidade:** 32,00 **Unidade:** UND **Marca:** PANTUM **Modelo:** P3305DW **Preço Unitário:** R$ 1.217,98 **Valor Total:** R$38.975,36

Descrição: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA USB E WI-FI IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA USB E WI-FI 110V, COM ALTA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, MÍNIMO 30 PÁGINAS POR MINUTO (PPM), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI.

Item: 11 **Quantidade:** 32,00 **Unidade:** UND **Marca:** EPSON **Modelo:** L3250 **Preço Unitário:** R$ 1.118,00 **Valor Total:** R$35.776,00

Descrição: Impressora Multifuncional, Tanque de Tinta Colorida Impressora Multifuncional, Tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, USB, Bivolt, Preto. Imprima até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas com cada kit de tintas. Conectividade avançada: impressão wireless e Wi-Fi Direct3 integrado .Sistemas operacionais:Windows Vista / 7 / 8 / 8.1 /10 /11 ou mais recente (32 bit, 64 bit); Windows Server 2003 (SP2) ou mais recente; Mac OS X 10.5.8 ou mais recente; Mac OS 11 ou mais recente USB 2.0, Wi-Fi IEEE 802.11b/g/n, Wi-Fi Direct

Total: R$ 74.751,36

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **07/08/2027** , a contar do dia **07/08/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para atender às necessidades da Secretaria de Educação, demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

ATA

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Joaquim de Andrade, n° 07. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

ATA

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 17/2025 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

ATA

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MATEUS MATOS LIMA
002.*.***-****
Dados: 10/08/2026 11:22:56

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
28.584.157/0003-92

Assinado de forma digital por:

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA

888.*.***-****

Dados: 07/08/2026 16:38:13

ATA

MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 93

No dia 07 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES n° 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF n° **039.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA **CNPJ: 07.429.337/0001-68**

Representante: MARIA DAS GRACAS SILVA PAVAO

Telefone: (79) 3214-7174

Email: wcadigitaladm@hotmail.com

Endereço: RUA ABGAIL FERREIRA DE ARAUJO RAMOS, 379 - PONTO NOVO, Aracaju - SE - 49047-440

Item: 27 **Quantidade:** 5,00 **Unidade:** UND **Marca:** aquario **Modelo:** suporte **Preço Unitário:** R$ 145,66 **Valor Total:** R$728,30

Descrição: SUPORTE ARTICULADO PARA 2 MONITORES DE12 A 32 POLEGADAS SUPORTE ARTICULADO PARA 2 MONITORES DE12 A 32 POLEGADAS, FIXAÇÃO TIPO MORSACOR PRETO: Deverá suportar 2 monitor com furação VESA; Deverá ter ajuste de altura de 150mm a 400mm ou superior; O avanço do braço deverá der de no mínimo 50cm ou superior. Material deverá ser em ALUMÍNIO INJETADO, e AÇO CARBONO; Deverá suportar monitores de 17 até 35 polegadas; Deverá suportar monitores de 9 KG; A base do suporte deverá ser de prender na mesa, ou seja, do tipo MORÇA; Cor predominante, preto. Não serão aceitas adaptações

Total: R$ 728,30

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **07/08/2027** , a contar do dia **07/08/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática para atender às necessidades da Secretaria de Educação, demais secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

ATA

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Antônio Joaquim de Andrade, n° 07. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 17/2025 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

ATA

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
MATEUS MATOS LIMA
002.*.***-****
Dados: 10/08/2026 11:21:02

WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA
07.429.337/0001-68

Assinado de forma digital por:

MARIA DAS GRACAS SILVA PAVAO

345.*.***-****

Dados: 07/08/2026 11:05:50

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 02198E94-FEA7-8B45-82EE-5FFF3AE0DB28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO/SE

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SEC. MUN. DE SAÚDE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de mobiliário para equipar as novas salas de atendimento do Centro de Equoterapia Carlos Gabriel Lima Santos*

Fornecedor : MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA - 37.972.334/0001-37

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	3,00	UND	MARCA PROPRIA	ARM-1806	R$ 299,47	R$ 898,41	R$ 451,35	R$ 1.354,05	--	R$ 151,88
Descrição: ARMÁRIO ESCRITÓRIO 2 PORTAS: ARMÁRIO ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS COM CHAVE:100 MDF, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE(CM): 186,2 X 60,7 X 30,3. MATERIAL: MDF.ACABAMENTO: PINTURA UV E FITA DE BORDOBRANCO OU CINZA; MATERIAL DO FUNDO: MDF;NÚMERO DE PRATELEIRAS: 04; MATERIAL DASPRATELEIRAS: MDF; PESO MÍNIMO SUPORTADO PORCADA PRATELEIRA: 5KG; NÚMERO DE PORTAS: 02;MATERIAL DAS PORTAS: MDF; TIPO DEPUXADOR/MATERIAL: EXTERNO/MDF REVESTIDOTIPO DE DOBRADIÇA: METÁLICA; PÉS EM ABS: 04;ALTURA DOS PÉS: 5CM									
1	4,00	UND	MARCA PROPRIA	ML-03	R$ 846,15	R$ 3.384,60	R$ 1.275,29	R$ 5.101,16	--	R$ 429,14
Descrição: CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES: CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES: CADEIRALONGARINA REVESTIMENTO EM TECIDO OU COUROECOLÓGICO ESTRUTURA COM PINTURAELETROSTÁTICA A PÓ E REFORÇADA DE COLUNADUPLA 50X30 MM EM AÇO CARBONO. SUPORTE NOMÍNIMO 150 KG POR LUGAR. ESPUMA INJETADA DEALTA DENSIDADE, LARGURA ASSENTO: MÍNIMO 43CM, PROFUNDIDADE ASSENTO MÍNIMO 39 CM,ALTURA TOTAL MÍNIMO 83 CM, LARGURA TOTALMÍNIMA 155 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 55 CM,ESTRUTURA AÇO CARBONO COLUNA DUPLA 50 X 30MM, PESO APROXIMADO: 18 KG. DEVENDO SERENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA. PRODUTO EMCONFORMIDADE COM A ABNT NBR 13962 E NR-17.									
1	14,00	UND	MARCA PROPRIA	CF-01	R$ 201,55	R$ 2.821,70	R$ 303,77	R$ 4.252,78	--	R$ 102,22
Descrição: CADEIRA SECRETÁRIA FIXA: CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - MATERIAL ESTRUTURAAÇO INDUSTRIAL TUBO 7/8, COM ESPESSURA DEPAREDE DE 1,5MM, SOLDADA ELETRONICAMENTEPELO PROCESSO MIG, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ,PRODUTO ANATÔMICO FABRICADA COM O ASSENTO EENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MDF 12MMREVESTIDA COM ESPUMA INJETADA D-45, ENCOSTOFIXADO EM L DUPLO, MATERIAL REVESTIMENTOASSENTO E ENCOSTO TECIDO POLIÉSTER,ACABAMENTO EM PERFIL DE 1,5CM, MEDIDAS:ASSENTO: L45 X P42CM, ALTURA DO ASSENTO:MÁXIMA/MÍNIMA: 46CM, ENCOSTO: L38 X A30CM, TIPOBASE FIXA CONTÍNUO, ALTURA TOTAL 84CM, COM 4PÉS, COM TRAVESSA NA LONGITUDINAL ENTRE OSPÉS NA FRENTE E ATRÁS, ACABAMENTO EMPONTEIRAS INTERNAS REDONDAS NA COR PRETAFIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPESSURA ESPUMA ENCOSTO 20MM/ASSENTO 40MM/ESPERA, COR PRETA,ENTREGUE MONTADA NA INSTITUIÇÃO.									
1	3,00	UND	FRATINE	PRESIDENTE	R$ 1.129,33	R$ 3.387,99	R$ 1.701,67	R$ 5.105,01	--	R$ 572,34
Descrição: CADEIRA PRESIDENTE: CADEIRA PRESIDENTE - ENCOSTO EM TELA: ASSENTO E ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO EM RESINA TERMO PLÁSTICA. ESTRUTURA PROVIDA DE SUPERFÍCIE DE MATERIAL ELÁSTICO, SEM UTILIZAÇÃO DE ESPUMA E SIMILARES. APOIO LOMBAR REGULÁVEL NA ALTURA EM VÁRIAS POSIÇÕES, PERMANECENDO SEU ESPALDAR FIXO. ESTRUTURA DO ASSENTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA. ESTRUTURA PROVIDA DE SUPERFÍCIE DE MATERIAL ELÁSTICO. COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM EPÓXI PÓ COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS. APOIO DE CABEÇA COM ESTRUTURA E SISTEMA IDÊNTICO AO ASSENTO E ENCOSTO. APOIO DE CABEÇA POSSUI REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA. TECIDO COM COM POSIÇÃO 100 POLIÉSTER. RECOMENDA - SE UTILIZAR A COR PRETA. ESTRUTURA: COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DA POLTRONA POR ACIONAMENTO A GÁS. ACABAMENTO CROMADO, REVESTINDO A COLUNA. BASE COM 5 PATAS. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE EM ALUMÍNIO. RODÍZIOS DUPLOS, COM RODAS DE 65MM DE DIÂMETRO. APÓIA-BRAÇO EM POLIURETANO, COM REGULAGEM DE ALTURA, REGULAGEM DE ÂNGULO HORIZONTAL E PROFUNDIDADE. ESTRUTURADO APOIA-BRAÇO EM RESINA TERMOPLÁSTICA INJETADA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA.									
1	3,00	UND	MARCA PROPRIA	M-120/2	R$ 400,97	R$ 1.202,91	R$ 604,33	R$ 1.812,99	--	R$ 203,36
					Subtotal Adjudicado R$ 12.420,00			**Subtotal Orçado: R$ 18.717,75**	**33,6458%**	**R$ 6.297,75**

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 02198E94-FEA7-8B45-82EE-5FFF3AE0DB28

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: MESA PARA ESCRITÓRIO120X60, 2 GAVETAS: MESA PARA ESCRITÓRIO120X60 CINZA OU BRANCA 2GAVETAS: 2 GAVETAS COM PUXADORES (1 GAVETEIROCOM CHAVES), MADEIRA MDP DE 15MM, PÉ TIPO HCOM BASE EM TUBO OBLONGO COM SAPATASNIVELADORAS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO,TAMPO RETO (1210MMX615MM), REVESTIDO COMLAMINADO MELAMÍNICO COR CINZA OU BRANCOCONFECCIONADO MADEIRA MDP BP 15M ESPESSURA,PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO COM TRATAMENTOANTIFERRUGEM PINTURA ELETROSTÁTICA,ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL PVC FLEXÍVEL, COM SAPATILHAS REGULADORAS DEDESNÍVEL DE PISO, DIMENSÕES APROXIMADAS DOPRODUTO APÓS A MONTAGEM: ALTURA: 75CM LARGURA: 121CM PROFUNDIDADE: 61CM, DEVENDOSER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA									
1	1,00	UND	MARCA PROPRIA	MR-300X110	R$ 724,39	R$ 724,39	R$ 1.091,76	R$ 1.091,76	--	R$ 367,37
Descrição: MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL: MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL 12 A 14 LUGARES: L300 CM X P 110 CM X A 74 CM BRANCO OU CINZA:TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 15 A 25 MM,ESTRUTURA EM AÇO COM CALHA PARA FIAÇÃOOCULTA, PÉS NIVELADORES, SAIA EM MDP 15 A 18 MM.DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.									
								Subtotal Lote R$ 12.420,00		
						Subtotal Adjudicado R$ 12.420,00		**Subtotal Orçado: R$ 18.717,75**	**33,6458%**	**R$ 6.297,75**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 12.420,00	R$ 18.717,75	33,6458%	6.297,75

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Paulo-SE , 10 de Agosto de 2026

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
SEC. MUN. DE SAÚDE

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – MÉRCIA DE SOARES

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

LEI Nº 14.399/2022

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Município: Frei Paulo – Sergipe

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Mércia de Soares, torna público o resultado da avaliação e seleção dos agentes culturais inscritos para a premiação prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Frei Paulo, observadas as categorias, critérios e condições estabelecidos no edital.

2. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

O período de avaliação das inscrições ocorreu de 03 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2026.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Serão premiados 10 (dez) agentes culturais, totalizando o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme distribuição abaixo:

Categoria	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

CORDEL	01	-	-	-	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
ESCRITOR	01	01	-	-	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
ARTESÃO	03	01	01	-	05	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
CAPOEIRA	01	-	-	-	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
CURADOR (ACERVOS)	01	-		-	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

4. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação das inscrições foi realizada em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no edital.

Inicialmente, foram analisados os critérios de avaliação e suas respectivas pontuações. Em seguida, procedeu-se à análise individualizada das informações apresentadas pelos candidatos nos formulários de inscrição, considerando-se a trajetória, as ações desenvolvidas e as experiências culturais declaradas.

A atribuição das pontuações teve como referência os critérios estabelecidos no edital, bem como a correspondência entre as informações declaradas pelos candidatos e os documentos e materiais comprobatórios apresentados.

Para subsidiar a análise, foram considerados, quando apresentados, registros fotográficos, certificados, declarações, portfólios, publicações, documentos, materiais de divulgação e demais comprovantes anexados às inscrições, observando-se sua pertinência e capacidade de comprovar as informações declaradas.

Concluída a análise de cada inscrição, foram somadas as pontuações obtidas nos respectivos critérios, resultando na nota final de cada candidato.

A classificação foi organizada em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios previstos no edital e a legislação aplicável.

5. DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS

Foram recebidas as seguintes inscrições por categoria:

Categoria	Número de inscrições
Cordel	01
Escritor	01

EDITAL

Artesão	06
Capoeira	01
Curador de Acervos	01
Total	10

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

6.1 Categoria - CORDEL

TITULAR: Wesley Lima

NOME ARTISTICO: Wesley Lima Poeta

Pontuação obtida: 40

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	10	10	0	0	0	0

6.2 Categoria - ESCRITOR

TITULAR: José Eduardo Goes

NOME ARTISTICO: não possui

Pontuação obtida: 40

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	10	10	0	0	0	0

6.3 Categoria - ARTESÃO

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

TITULAR: ANA MARIA BISPO DO AMARANTE

NOME ARTISTICO: ANA MARIA

Pontuação obtida: 37

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	6	6	5	0	0	0

TITULAR: AURELINA MATIAS DE ARAÚJO

NOME ARTISTICO: LALINHA

Pontuação obtida: 45

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	10	10	5	0	0	0

TITULAR: GILVÂNIA ALVES DE ALMEIDA

NOME ARTISTICO: GILVÂNIA ALVES

Pontuação obtida: 33

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	6	6	6	5	0	0	0

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

TITULAR: JOSEFA DE JESUS

NOME ARTISTICO: FINHA

Pontuação obtida: 37

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	6	6	5	0	0	0

TITULAR: JOSEFA RENILDES DE OLIVEIRA

NOME ARTISTICO: NÃO POSSUI

Pontuação obtida: 45

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	10	10	5	0	0	0

TITULAR: MARIA SALOMÉ MATOS LIMA

NOME ARTISTICO: NÃO POSSUI

Pontuação obtida: 37

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

10	6	10	6	5	0	0	0

6.4 Categoria - CAPOEIRA

TITULAR: ANDRÉ LUIZ SANTOS GALDINO

NOME ARTISTICO: ANDRÉ GASTURA

Pontuação obtida: 45

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	10	10	0	5	0	0

6.5 Categoria – CURADOR - ACERVOS

TITULAR: ALEX ALMEIDA FEITOSA

NOME ARTISTICO: NÃO POSSUI

Pontuação obtida: 40

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS E BÔNUS PARA PESSOAS FÍSICAS

A Atuação	B Integração	C Contribuição/ vulnerabilidade	D Contribuição/ comunidade	F Agente feminino	G Negro ou indígena	H Deficiência	I Residente em região de baixo IDH
10	10	10	10	0	0	0	0

7. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos, por categoria, considerando a pontuação final obtida na avaliação, é a seguinte:

Categoria – CORDEL

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

1º	WESLEY LIMA	40

Categoria – ESCRITOR

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ EDUARDO GOES	40

Categoria – ARTESÃO

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	AURELINA MATIAS DE ARAÚJO	45
1º	JOSEFA RENILDES DE OLIVEIRA	45
2º	MARIA SALOMÉ MATOS LIMA	37
2º	ANA MARIA BISPO DO AMARANTE	37
2º	JOSEFA DE JESUS	37
3º	GILVÂNIA ALVES DE ALMEIDA	33

Categoria – CAPOEIRA

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ANDRÉ LUIZ SANTOS GALDINO	45

Categoria – CURADOR DE ACERVOS

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ALEX ALMEIDA FEITOSA	40

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

8. DA SELEÇÃO

Considerando o número de vagas estabelecido no edital e a ordem de classificação decorrente da avaliação, ficam classificados para fins de premiação os candidatos que atenderem aos critérios de classificação, às vagas disponíveis e cotas previstas no edital.

Na categoria Artesão, foram registradas seis inscrições para cinco vagas. Por sua vez, na Categoria Escritor, se registrou apenas uma inscrição para duas vagas.

9. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado da avaliação, como previsto no edital, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DA PUBLICAÇÃO

O presente resultado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município de Frei Paulo, para conhecimento dos interessados, observadas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Mércia de Soares.

Frei Paulo – Sergipe, 10 de agosto de 2026.

Wladimir Dantas Souza

Coordenador do Comitê Gestor Municipal

Rodrigo Oliveira dos Santos

Membro Representante da Secretaria de Administração

Aurélio Chagas Bezerra

Membro Representante da Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL,
Com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB
Lei Federal nº 14.399/2022

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Município: Frei Paulo – Sergipe

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Frei Paulo – Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, torna público o Resultado da Avaliação e Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para recebimento de apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, com a finalidade de incentivar e fortalecer as diversas formas de manifestações culturais do Município de Frei Paulo – Sergipe.

2. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

O período de avaliação das inscrições ocorreu de 03 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2026.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, os recursos serão distribuídos entre as categorias previstas no instrumento convocatório, observadas as vagas destinadas à ampla concorrência e às cotas.

Serão premiados 22 (vinte e dois) agentes culturais, totalizando o valor de R$ 96.587,90 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e noventa centavos), conforme distribuição abaixo:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

Categoria	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
Projeto Quilombola Livre	01	-	-	-	01	10.000,00	10.000,00
Curso de formação	01	-	-	-	01	10.897,62	10.897,62
Apresentação musical	05	03	01	01	10	2.800,00	28.000,00
Apresentação Musical Instrumental	01	01	-	-	02	3.000,00	6.000,00
Instrutor musical	03	01	-	-	04	1.500,00	6.000,00
Grupo Folclórico	01	-	-	-	01	2.000,00	2.000,00
Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural	01	01	-	-	02	10.345,14	20.690,28
Aquisição de bens e recursos tecnológicos (incluindo computadores ou softwares, etc) vinculados à produção, difusão ou estruturação das atividades do agente cultural .	01	-	-	-	01	13.000,00	13.000,00

4. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos foi realizada pela Comissão de Seleção, mediante análise de mérito cultural e atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos no Edital e em seu Anexo IV.

EDITAL

Entende-se por **análise de mérito cultural** a identificação, individualmente e em seu contexto social, dos aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio.

A análise foi realizada de forma comparativa, considerando os aspectos individuais de cada projeto, seus impactos, sua relevância e sua relação com os demais projetos inscritos na mesma categoria.

A pontuação de cada projeto foi atribuída de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

4.1. Análise da planilha orçamentária

A Comissão de Seleção avaliou a compatibilidade dos valores apresentados pelos agentes culturais com os preços praticados no mercado.

Para essa análise, poderão ser considerados valores constantes em tabelas referenciais, pesquisas de preços e outros métodos de verificação considerados adequados pela Comissão.

A avaliação dos projetos foi realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção estabelecidos no edital, observando-se a seguinte escala:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
Qualidade	Relevância	Integração	Coerência da planilha	Coerência do plano, objetivos e metas	Compatibilidade da ficha técnica	Trajetória artística
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
Agentes culturais do gênero feminino	Agentes culturais negros e indígenas	Agentes culturais com deficiência	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH: comunidades tradicionais, quilombolas, assentamentos, etc
5	5	5	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

L	M	N	O	P

EDITAL

Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH comunidades tradicionais, quilombolas, assentamentos, etc	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social
5	5	5	5	5

5. DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS

Foram recebidas as seguintes inscrições por categoria:

Categoria	Número de inscrições
Projeto Quilombola Livre	01
Curso de formação	01
Apresentação musical	14
Apresentação Musical Instrumental	02
Instrutor musical	02
Grupo Folclórico	00
Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural	04
Aquisição de bens e recursos tecnológicos (incluindo computadores ou softwares, etc) vinculados à produção, difusão ou estruturação das atividades do agente cultural	02

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

6.1 Categoria - Projeto Quilombola Livre

TITULAR: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO MANOEL BERNARDES DOS SANTOS

NOME FANTASIA: Não possui

NOME DO PROJETO: Oficina de Dança de Roda – Reisado e Boi de Reis na Comunidade Quilombola

Pontuação obtida: 71

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	0	10	6	10

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

L	M	N	O	P
0	0	5	5	5

6.2 Categoria - Curso de formação

TITULAR: JOSÉ JERFESON DA COSTA OLIVEIRA

NOME FANTASIA: JERFESON OLIVEIRA

NOME DO PROJETO: Mãos à Arte

Pontuação obtida: 75

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

H	I	J	K
0	5	0	0

6.3 Categoria - Apresentação musical

6.3.1 TITULAR: ALDENIR DOS SANTOS CHAGAS

NOME FANTASIA:

NOME DO PROJETO: ALDENIR CHAGAS VOZ E EMOÇÃO

Pontuação obtida: 72

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	6	6	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
5	5	0	0

6.3.2 TITULAR: GABRIEL ALVES DE ALMEIDA

NOME FANTASIA: GABRIEL ALVES

NOME DO PROJETO: Canções que marcaram gerações

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.3 TITULAR: IANDRA DE SOUZA OLIVEIRA

NOME FANTASIA: IANDRA

NOME DO PROJETO: Música que educa: a musicalidade infantil nas redes sociais.

Pontuação obtida: 59

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	2	6	10	6

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
5	0	0	0

6.3.4 TITULAR: IASMIN DE SOUZA OLIVEIRA

NOME FANTASIA: IASMIN SOUZA

NOME DO PROJETO: Musicalização como prática pedagógica na educação infantil.

Pontuação obtida: 75

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

EDITAL

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
5	0	0	0

6.3.5 TITULAR: IURE DOS SANTOS SILVA

NOME FANTASIA: IURE SILVA

NOME DO PROJETO: Iure Silva canta o melhor da MPB

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.6 TITULAR: JOSÉ ADRIANO BISPO DOS SANTOS

NOME FANTASIA: ADRIANO BATERA

NOME DO PROJETO: Batidas da Ancestralidade: Percussão e Ritmos Afros nas Escolas.

Pontuação obtida: 75

COTA PESSOA NEGRA

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	5	0	0

6.3.7 TITULAR: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

NOME FANTASIA: ALEX SANTOS

NOME DO PROJETO: Forró de Tradição

Pontuação obtida: 58

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	2	6	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.8 TITULAR: JOSÉ FÁBIO DA SILVA SANTOS

NOME FANTASIA: Fábio, o Danadinho

NOME DO PROJETO: Fábio, o Danadinho - Seresta

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G

EDITAL

10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.9 TITULAR: JUVENILSON LIMA MENEZES

NOME FANTASIA: SAXMELODIA

NOME DO PROJETO: SONS DE NATAL:HARMONIA E TRADIÇÃO EM FREI PAULO

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.10 TITULAR: MANOEL BATISTA DE LIMA

NOME FANTASIA: ADALTO LIMA

NOME DO PROJETO: Adalto Lima Sertanejo

Pontuação obtida: 75

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G

EDITAL

10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	5

6.3.11 TITULAR: MARIA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA

NOME FANTASIA: CRISTINA ALVES

NOME DO PROJETO: Cristina Alves: Voz que Canta a História de Frei Paulo

Pontuação obtida: 75

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
5	0	0	0

6.3.12 TITULAR: PAULO MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA

NOME FANTASIA: Miguel do Trompete

NOME DO PROJETO: NOTAS DA NOSSA TERRA

Pontuação obtida: 66

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

10	10	6	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.13 TITULAR: TELMO MENDES CERQUEIRA

NOME FANTASIA: Telmo Seresteiro

NOME DO PROJETO: Telmo voz e violão – só seresta

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.3.14 TITULAR: THALIS DE SANTANA SANTOS

NOME FANTASIA: THALIS BAHIA

NOME DO PROJETO: THALIS BAHIA INSTRUMENTAL

Pontuação obtida: 66

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

10	10	6	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.4 Categoria - Apresentação Musical Instrumental

TITULAR: MAURÍCIO DOS SANTOS XAVIER

NOME FANTASIA: GUGA BATERA

NOME DO PROJETO: Batidas da Terra: Guga Batera em Perfomance Instrumental

Pontuação obtida: 70

COTA PESSOA NEGRA

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

TITULAR: PAULO GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA

NOME FANTASIA: GABRIEL TROMBONE

NOME DO PROJETO: Dobrados em Evidência: Preservação da Música Instrumental de Frei Paulo

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.5 Categoria – Instrutor Musical

TITULAR: AISLAN JESUS DE OLIVEIRA

NOME FANTASIA: AISLAN PLAYEVENTOS

NOME DO PROJETO: Curso de Violão Básico

Pontuação obtida: 66

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	6	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

TITULAR: MARIA PAULA ALVES DE OLIVEIRA LIMA

NOME FANTASIA: Instrutora de Flauta Doce Maria Paula

EDITAL

NOME DO PROJETO: Instrutora de Flauta Doce Maria Paula

Pontuação obtida: 75

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
5	0	0	0

6.6 Categoria – Grupo Folclórico

Não houve apresentação de projetos

6.7 Categoria – Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural

TITULAR: AMX PRODUÇÕES LTDA

NOME FANTASIA: AMX PRODUÇÕES

NOME DO PROJETO: Novos Sons da Curtição

Pontuação obtida: 62

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	6	6	10	10	10	10

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

L	M	N	O	P

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

0	0	0	0	0

TITULAR: ASSOCIAÇÃO FILARMONICA UNIÃO LIRA PAULISTANA

NOME FANTASIA: FILARMÔNICAUNIÃO LIRA PAULISTANA

NOME DO PROJETO: ULP 150 ANOS

Pontuação obtida: 75

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

L	M	N	O	P
0	0	0	0	5

TITULAR: ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO

NOME FANTASIA:

NOME DO PROJETO: Frevo Vivo – Tijolo Quebrado em cena

Pontuação obtida: 62

COTA PESSOA NEGRA

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	6	6	10	10	10	10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

L	M	N	O	P
0	0	0	0	0

TITULAR: VALDEMIR TAVARES DA COSTA

NOME FANTASIA: MENINOS DO FORRÓ

NOME DO PROJETO: Trio meninos do forró

Pontuação obtida: 62

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	6	6	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

6.8 Categoria – Aquisição de bens e recursos tecnológicos (incluindo computadores ou softwares, etc) vinculados à produção, difusão ou estruturação das atividades do agente cultural

TITULAR: EDVALDO DE SANTANA BONFIM

NOME FANTASIA: ED BONFIM

NOME DO PROJETO: LUZ, CÂMARA E AÇÃO

COTA PESSOA NEGRA

Pontuação obtida: 00

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

A	B	C	D	E	F	G
0	0	0	0	0	0	0

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

TITULAR: MARCOS DAVID FREITAS XAVIER

NOME FANTASIA: DAVID XAVIER

NOME DO PROJETO: Frei Paulo em Perspectiva: Estruturação Tecnológica para Produção Audiovisual e Difusão Cultural.

Pontuação obtida: 70

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

A	B	C	D	E	F	G
10	10	10	10	10	10	10

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

H	I	J	K
0	0	0	0

7. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos, por categoria, considerando a pontuação final obtida na avaliação, é a seguinte:

Categoria – Projeto Quilombola Livre

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

1º	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO MANOEL BERNARDES DOS SANTOS	71

Categoria – Curso de formação

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ JERFESON DA COSTA OLIVEIRA	75

Categoria – Apresentação musical

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º COTA PESSOA NEGRA	JOSÉ ADRIANO BISPO DOS SANTOS	75
1º AC	IASMIN DE SOUZA OLIVEIRA	75
1ºAC	MANOEL BATISTA DE LIMA	75
1ºAC	MARIA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	75
2º	ALDENIR DOS SANTOS CHAGAS	72
3º	GABRIEL ALVES DE ALMEIDA	70
3º	IURE DOS SANTOS SILVA	70
3º	JOSÉ FÁBIO DA SILVA SANTOS	70
3º	JUVENILSON LIMA MENEZES	70
3º	TELMO MENDES CERQUEIRA	70
4º	PAULO MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	66
4º	THALIS DE SANTANA SANTOS	66
5º	IANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	59
6º	JOSÉ ALEX DOS SANTOS	58

Categoria – Apresentação Musical Instrumental

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º COTA PESSOA NEGRA	MAURÍCIO DOS SANTOS XAVIER	70
1º AC	PAULO GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	70

Categoria – Instrutor Musical

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARIA PAULA ALVES DE OLIVEIRA LIMA	75
2º	AISLAN JESUS DE OLIVEIRA	66

Categoria – Aquisição de Instrumentos, Vestuário e Materiais de Apoio à Execução Cultural

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º COTA PESSOA NEGRA	ORQUESTRA DE FREVO TIJOLO QUEBRADO	62
1ºAC	ASSOCIAÇÃO FILARMONICA UNIÃO LIRA PAULISTANA	75
2º	AMX PRODUÇÕES LTDA	62
2º	VALDEMIR TAVARES DA COSTA	62

Categoria – Aquisição de bens e recursos tecnológicos (incluindo computadores ou softwares, etc) vinculados à produção, difusão ou estruturação das atividades do agente cultural

Classificação	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARCOS DAVID FREITAS XAVIER	70
Desclassificado	EDVALDO DE SANTANA BONFIM	00

Observação da Comissão: O projeto **Luz, Câmara e Ação** do agente Edvaldo de Santana Bonfim, apresentou como objeto a formação em produção audiovisual e fotografia, com proposta e planilha orçamentária no valor total de **R$ 13.000,00.**

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

EDITAL

prefeituradefreipaulo.se
www.freipaulo.se.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE Frei Paulo

Considerando que a categoria **Curso de Formação** possui valor máximo de **R$ 10.897,62,** enquanto a categoria de **Aquisição de Bens e Recursos Tecnológicos** possui valor máximo de **R$ 13.000,00** e tem por objeto projetos destinados à aquisição de bens e recursos tecnológicos vinculados à produção, difusão ou estruturação das atividades do agente cultural, verificou-se incompatibilidade entre o objeto apresentado e a categoria na qual o projeto foi inscrito.

Em razão dessa incompatibilidade, o projeto não obteve pontuação nos critérios de mérito cultural.

8. DA SELEÇÃO

Considerando o número de vagas estabelecido no edital e a ordem de classificação decorrente da avaliação, ficam classificados para fins de premiação os candidatos que atenderem aos critérios de classificação, às vagas disponíveis e cotas previstas no edital.

9. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado da avaliação, como previsto no edital, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DA PUBLICAÇÃO

O presente resultado será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município de Frei Paulo, para conhecimento dos interessados, observadas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

Frei Paulo – Sergipe, 10 de agosto de 2026.

Wladimir Dantas Souza
Coordenador do Comitê Gestor Municipal

Rodrigo Oliveira dos Santos
Membro Representante da Secretaria de Administração

Aurélio Chagas Bezerra
Membro Representante da Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio